



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Mairiporã de Ensino Superior		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 35, de 31 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de abril de 2020, determinou a desativação do curso superior de Administração, bacharelado, da Faculdade de Ciências Humanas – IMENSU, com sede no município de Mairiporã, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
PROCESSO Nº: 23000.029647/2019-37		
PARECER CNE/CES Nº: 597/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2020

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do recurso interposto pelo Instituto Mairiporã de Ensino Superior contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 35, de 31 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de abril de 2020, determinou a desativação do curso superior de Administração, bacharelado, da Instituição de Educação Superior (IES), a Faculdade de Ciências Humanas – IMENSU, com sede no município de Mairiporã, no estado de São Paulo.

Em 17 de dezembro de 2019, a SERES, por intermédio da Portaria nº 570, de 17 de dezembro de 2019, publicado no DOU, em 18 de dezembro de 2019, instaurou processo administrativo sancionador em face de instituições de educação superior que não aderiram a Protocolo de Compromisso de curso, instituições que não realizaram o pagamento de taxa complementar de avaliação pós-PC e o não encaminhamento de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso no âmbito de processos regulatórios, objetivando a renovação de seus atos autorizativos de curso.

Dentre as IES alcançadas pelo ato em comento, estava a Faculdade de Ciências Humanas – IMENSU, código e-MEC nº 1144, que, além da instauração do processo sancionador, teve ainda instaurada contra seu curso superior de Administração, bacharelado, código e-MEC nº 18255, as seguintes medidas cautelares:

[...]

- a) *Suspensão de ingresso de novos estudantes;*
- b) *Sobrestamento de processos regulatórios de renovação dos atos autorizativos, de aditamento de majoração de vagas e de mudança de local de oferta;*
- c) *Suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;*
- d) *Suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES; e*
- e) *Suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.*

Posteriormente, por meio do Ofício nº 789/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, de 19 de dezembro de 2019, a IES foi instada a apresentar sua defesa.

Destaca a SERES que, no bojo do processo e-MEC nº 201361422, de renovação de reconhecimento do curso superior de Administração, bacharelado, a IES aderiu ao Protocolo de Compromisso e optou por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para implementação das ações de melhoria. Outrossim, a IES absteve-se de proceder, em 3 (três) oportunidades distintas, com o pagamento da taxa de avaliação *in loco*, etapa necessária para aferir o cumprimento das obrigações pactuadas no âmbito do Protocolo de Compromisso. Na primeira delas, em abril de 2017, a IES alegou que, por falha de seu pesquisador institucional, não houve o preenchimento dos dados. Solicitou nova oportunidade, mas em dezembro de 2017 e em janeiro de 2018, sequer respondeu as novas diligências que solicitavam o cumprimento de suas obrigações. Por essas razões, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) determinou o arquivamento do processo por falta de pagamento.

Decorrida a marcha processual, em 31 de março de 2020, a SERES, ancorada na Nota Técnica nº 57/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, publicou o Despacho nº 35/2020, ato que sacramentou a desativação do curso superior de Administração, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas – IMENSU.

Em 14 de abril de 2020, o diretor geral da Faculdade de Ciências Humanas – IMENSU, interpôs recurso contra o Despacho SERES nº 35/2020. Da manifestação da recorrente constam os seguintes fundamentos:

[...]

O INSTITUTO MAIRIPORA DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.428.095/0001-01, com sede na Av. Thomaz Rodrigues da Cruz, nº 1113, bairro Barreiro, Mairiporã, SP, CEP: 076.000-00, endereço eletrônico: diretoria@grupounimozarteum.com.br. neste ato representado pelo mantenedor e Diretor Geral EDUARDO DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 301.190.888-51, portadora do RG nº 42.028.184-8 SSP/SP, tendo em vista o Despacho nº 35, de 31 de março de 2020, que decide o processo MEC n 23000.029647/2019-37, que determina a desativação do curso de Administração (18255), ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas (cód.. 1144), SOLICITA a este conselho a revogação das medidas, conforme as razões apresentadas a seguir.

A Faculdade de Ciências Humanas recebeu notificação através do ofício nº 789/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC e Portaria n 570, de 17 de dezembro de 2019, tratando do atendimento ao protocolo de compromisso no processo n® 201361422, de Renovação de Reconhecimento do Curso de Administração (Bacharelado).

Ressaltamos que o curso Administração iniciou suas atividades desde 1998, autorizado pela portaria n. 2.143 de 20/11/1997, teve seu reconhecimento publicado em 28/10/2003 pela portaria n. 3.045. O processo de renovação de reconhecimento, foi aberto em 2013 com instrução para protocolo de compromisso.

Foi apresentado protocolo de compromisso com data para cumprimento em 10/01/2015. Em 06/01/2017, o processo foi arquivado pela falta de preenchimento do formulário eletrônico. (Grifo nosso).

No ano de 2017, o processo foi arquivado, devido a falta do preenchimento do formulário eletrônico, mas a faculdade respondeu a diligência de arquivamento,

apontando as justificativas, sendo deferido pela SERES e encaminhado ao INEP para a tramitação regular.

Após aprovação da SERES e prosseguimento da tramitação para o INEP, a IES pensou em solicitar o arquivamento do processo, com a desativação voluntária do curso, devido à demanda existente, e o fato de ter mais dois cursos de Administração em atividade na mesma IES, por isso o motivo do não pagamento da taxa complementar.

No entanto, a Faculdade vem percebendo que a área de gestão de negócios vem crescendo e as mudanças sociais, econômicas e políticas tem desencadeado novos desafios para gestores empresariais e com isso novas áreas surgindo. (grifo nosso)

O curso de Administração tem conceitos positivos nas avaliações do MEC e é um dos motivos pelo qual deve haver a permanência das atividades. Entendemos ainda que, a desativação por falta de pagamento é uma medida desproporcional, devido ao ocorrido, pois, não há irregularidades e as medidas solicitadas via protocolo de compromissos foram sanadas. (Grifo nosso).

A partir dessas explicações, a Faculdade de Ciências Humanas solicita a este conselho e reconhecendo este recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e permitindo a tramitação no INEP com o pagamento da taxa complementar e preenchimento do formulário eletrônico, para posterior receber a comissão de avaliação in loco do protocolo de compromisso firmado.

Certo da compreensão de todos, pedimos deferimento.

A nível de reconsideração, a SERES manteve sua decisão, conforme manifestação espositada na Nota Técnica nº 178/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES:

[...]

I- QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Faculdade de Ciências Humanas (cód. 1144), mantida pelo Instituto Mairipora de Ensino Superior (cód. 788), CNPJ 01.428.095/0001-01, está sediada na Avenida Thomaz Rodrigues da Cruz, nº 1.113, bairro Barreiro, Mairiporã, São Paulo, CEP 07600-000, e-mail: diretoriageral@faculdadebrasil.edu.br. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.143, publicada 21 de novembro de 1997. O processo 20079664, relativo ao primeiro recredenciamento da IES, aguarda homologação do Parecer do CNE pelo Ministério da Educação. A IES tem IGC 3 (2017), contínuo 2.1198.

Seu curso de Administração (cód. 18255) foi reconhecido pela Portaria MEC nº 3.045, publicada em 29 de outubro de 2003. O Processo e-MEC nº 201361422, de renovação de reconhecimento, foi aberto em fase de protocolo de compromisso devido ao CPC 2011 (2). Conforme os relatórios do curso informados pelo Censo (SEI 1978657), só houve nove ingressantes em 2018. Acrescenta-se que o curso de Administração da Faculdade de Ciências Humanas (cód. 1144) tem mais três códigos no cadastro: dois em extinção e um em atividade.

II- RELATÓRIO

O fluxo para os processos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação foram definidos pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), conforme descrito na Nota Técnica nº 786/2013-CGARCES/DIREG/SERES/MEC para os cursos cujo CPC 2012 foi publicado em

2013. Seguindo o fluxo ali descrito, foi aberto, de ofício, pela SERES/MEC, já na fase processual de Protocolo de Compromisso no Sistema e-MEC, o processo de renovação de reconhecimento do curso de **Administração** (cód. 18255), que obteve resultado insatisfatório (**CPC 2 em 2012**).

No processo 201361422, de renovação de reconhecimento do curso, a IES aderiu ao protocolo de compromisso e optou por 365 dias para implementação das ações de melhoria. Ocorre que, para a verificação dessas ações, a Instituição deveria ter feito o pagamento da taxa de avaliação, o que não ocorreu. A SERES diligenciou a Instituição em três ocasiões para que fizesse o pagamento e a avaliação pudesse prosseguir. Na primeira delas, em abril de 2017, a IES alegou que, por falha de seu Pesquisador Institucional, não houve o preenchimento dos dados. Solicitou nova oportunidade, mas em dezembro de 2017 e em janeiro de 2018, sequer respondeu as novas diligências que solicitavam o cumprimento de suas obrigações. Por essas razões, o INEP determinou o arquivamento do processo por falta de pagamento.

Para os casos de não adesão a protocolo de compromisso ou para os casos em que a IES negligenciou alguma ação que acabou impedindo a visita de verificação das ações de protocolo de compromisso, a CGARCES/DIREG/SERES/MEC encaminhou à Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP/SERES/MEC), **em 12 de setembro de 2019**, o Ofício nº 108/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES-MEC determinando a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades ao curso, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.861, de 2004.

Foi então publicada a Portaria SERES nº 570, em 18 de dezembro de 2019, de instauração de Procedimento Sancionador, com a aplicação das medidas cautelares de sobrestamento de processos regulatórios e suspensão de ingressos no curso e informando o prazo para defesa. A Instituição foi notificada da publicação por meio do Ofício nº 789/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC.

III – ANÁLISE

III.I - DO RECURSO DA INSTITUIÇÃO

Na oportunidade para o exercício do contraditório no Procedimento Sancionador, em respeito ao rito previsto no Decreto nº 9.235, de 2017, a Instituição argumentou que (SEI 1863379), “após instalado o protocolo de compromisso, a IES pensou em solicitar o arquivamento do processo, com a desativação voluntária do curso, devido à pouca demanda existente, e o fato de ter mais dois cursos de Administração em atividade na mesma IES, por isso o motivo do não pagamento da taxa complementar. No entanto, a Faculdade vem percebendo que a área de gestão de negócios vem crescendo e as mudanças sociais, econômicas e políticas tem desencadeado novos desafios para gestores empresariais e com isso novas áreas surgindo. A partir dessas explicações, a Faculdade de Ciências Humanas, solicita a esta coordenação, o prosseguimento do fluxo do processo, com geração da taxa complementar para o mês de março. ”

Entretanto, por entender que a manifestação da IES no Procedimento Sancionador não fora capaz de contestar a não realização da visita de verificação de cumprimento de Protocolo de Compromisso, a SERES, pelas razões expostas na Nota Técnica nº 57/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES e por meio do Despacho SERES nº 35, publicado em 1º de abril de 2020, decidiu pela desativação do curso.

Por não aceitar a penalidade aplicada pela SERES, a IES apresentou recurso (SEI 2018330) retomando o histórico do curso, as razões pelas quais não efetuou o pagamento da taxa de avaliação e repetiu a intenção, e posterior desistência, de solicitar desativação voluntária do curso. Argumentou que o curso tem conceitos positivos, que as ações de protocolo de compromisso foram cumpridas e que a desativação por não pagamento da taxa é uma medida desproporcional. Solicita a reforma da decisão da SERES quanto ao Despacho nº 35/2020, assim como nova oportunidade de pagamento da taxa de avaliação.

III.II - DA DECISÃO DA SERES

Estando claros e precisos os procedimentos adotados e as formalidades assumidas pela SERES/MEC em relação ao presente processo, considerando inclusive os atuais índices do curso e as matrículas e que a não realização da visita comprometeu a verificação das ações de protocolo de compromisso e, portanto, a renovação de ato, entende-se pela prevalência dos elementos que justificam a aplicação da penalidade à Instituição conforme ao arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 1996, 2º, 3º, e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, e 56, 71, 73 e 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Assim, da análise do recurso interposto compreende-se que, na fase reservada ao exercício do juízo de retratação por parte desta SERES/MEC, não foi encontrado fato novo que motivasse revisão da penalidade aplicada. O procedimento administrativo foi conduzido conforme a lei e o direito em todas as suas fases, devendo o presente processo ser encaminhado ao CNE para análise e julgamento.

IV – CONCLUSÃO

*Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos referenciais de qualidade do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, 2º, 48, 50 e 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 56, 71, 73 e 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, determine perante o curso de **Administração** (cód. 18255) da Faculdade de Ciências Humanas (cód. 1144), mantida pelo Instituto Mairipora de Ensino Superior (cód. 788), CNPJ 01.428.095/0001-01:*

(i) O indeferimento à reconsideração da penalidade aplicada pelo Despacho SERES nº 35, publicado em 1º de abril de 2020.

(ii) O encaminhamento do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para análise do recurso interposto, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(iii) A notificação da decisão em meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

À consideração superior.

Em suma, a SERES analisou a peça recursal e concluiu pela manutenção integral do Despacho nº 35/2020, haja vista a instância supervisora não ter vislumbrado a existência de

fatos novos apresentados pela recorrente. Desta feita, retorna os autos ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

Considerações do Relator

O esboço acima delineado apresenta cenário de flagrante irregularidade, sem qualquer perspectiva de saneamento. Vimos que o curso superior de Administração, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas – IMENSU, foi desativado em virtude de seu ostensivo desarranjo regulatório.

Em breve e sucinta consulta ao cadastro no sistema e-MEC, percebemos que o curso em tela está com o ato administrativo vencido. Como vimos, a mora regulatória está materializada com o arquivamento do processo de renovação de reconhecimento do curso (processo e-MEC nº 201361422), efetivado por ausência de pagamento da taxa de avaliação *in loco* por parte da recorrente.

Nesta esteira, vê-se que a IES teve 3 (três) oportunidades para proceder com sua obrigação. Em todas, optou por não cumprir seu dever perante o sistema federal de ensino. Assim, não há que se falar em nova chance, haja vista a ausência de previsão normativa que lastreie sua demanda e sua reincidência em descumprir as obrigações avençadas.

Ora, é totalmente descabida a postura da recorrente. A regularidade dos atos administrativos de seus cursos é uma condição indisponível para sua existência desses. Assim, reveste-se de total improcedência a afirmação da IES de que *“a desativação por falta de pagamento é uma medida desproporcional, devido ao ocorrido, pois, não há irregularidades e as medidas solicitadas via protocolo de compromissos foram sanadas”*. Peço vênias para rechaçar este argumento, e aproveito o ensejo para advertir que desproporcional e desarrazoado é a postura assumida pela IES, que desperdiça deliberadamente 3 (três) oportunidades para sanar os vícios processuais inerentes à matéria e não o faz.

Por conseguinte, não merece prosperar a demanda da requerente, pois não identifico erros ou vícios na decisão da SERES, que se encontra sobejamente motivada e fundamentada na legislação correlata.

Com fulcro no exposto acima, não encontro amparo para reparar a decisão da SERES e submeto ao colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 35, de 31 de março de 2020, que determinou a desativação do curso superior de Administração, bacharelado, da Faculdade de Ciências Humanas – IMENSU, com sede na Avenida Thomaz Rodrigues da Cruz, nº 1.113, bairro Barreiro, no município de Mairiporã, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Mairiporã de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente